



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

DECRETO Nº 2.725, DE 15 DE ABRIL DE 2009

"Regulamenta a nomenclatura dos órgãos do poder executivo municipal, e dá outras providências".

**MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 13 da Lei nº 1153, de 06 de abril de 2009;

**Considerando** a necessidade administrativa;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Aos órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, competem observados os princípios, o desempenho das atribuições enumerados na Lei nº 1153, de 06 de abril de 2009.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal baixará as respectivas atribuições, competências e o organograma dos órgãos, observado o presente Decreto.

**Art. 3º.** Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

#### **I. GABINETE DO PREFEITO:**

1. Prefeito Municipal
- 1.1. Secretária do Gabinete do Prefeito

#### **II. GABINETE DO VICE-PREFEITO:**

2. Vice-Prefeito Municipal

#### **III. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

1. Procuradoria do Município
2. Assessoria Jurídica
- 2.1. Assessor Jurídico
3. Controladoria Interna
- 3.1. Controlador Municipal

#### **IV. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:**

4. Secretaria Municipal de Governo
- 4.1. Diretor de Comunicação e Eventos
- 4.2. Dirigente Cerimonial



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

- 4.3. Coordenador de Imprensa
- 4.4. Coordenador da Junta de Serviço Militar

### **5. Secretaria Municipal de Gestão e Controle**

- 5.1. Secretaria Adjunta de Planejamento
- 5.2. Coordenador de Planejamento
- 5.3. Dirigente de Planejamento
- 5.4. Dirigente de Prestação de Contas e Convênios
- 5.5. Chefe de Núcleo Administrativo
- 5.6. Supervisor de Núcleo da Tecnologia da Informação
- 5.7. Diretor de Administração e Controle
- 5.8. Coordenador de Recursos Humanos
- 5.9. Coordenador do Paço Municipal
- 5.10. Chefe de Núcleo Administrativo
- 5.11. Chefe de Equipe

### **6. Secretaria Municipal de Finanças**

- 6.1. Assessor Contábil
- 6.2. Diretor de Finanças
- 6.3. Diretor de Licitação e Contratos
- 6.4. Chefe de Núcleo Administrativo
- 6.5. Diretor de Compras
- 6.6. Diretor de Almoxarifado e Patrimônio
- 6.7. Diretor de Fiscalização
- 6.8. Dirigente do Setor de Fiscalização do Icms
- 6.9. Diretor de Tributação

### **V. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

#### **7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**

- 7.1. Secretaria Adjunta de Educação
- 7.2. Coordenador da Cozinha Única Municipal
- 7.3. Dirigente do Setor de Curso Pré-Vestibular
- 7.4. Dirigente do Setor do Lar Recanto Feliz
- 7.5. Diretor de Esporte
- 7.6. Diretor de Cultura
- 7.7. Coordenador de Transporte Escolar
- 7.8. Chefe de Núcleo Administrativo

#### **8. Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente**

- 8.1. Secretaria Adjunta de Meio Ambiente
- 8.2. Auditor Médico
- 8.3. Coordenador da Secretaria Municipal de Saúde
- 8.4. Dirigente do Setor de Apoio Administrativo



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

- 8.5. Dirigente Setor de Regulação
- 8.6. Diretor do Hospital Municipal
- 8.7. Superintendente Geral Hospitalar
- 8.8. Supervisor Enfermagem Hospitalar
- 8.9. Supervisor Farmácia Municipal
- 8.10. Chefe de Unidade Médica
- 8.11. Chefe de Unidade Odontológica
- 8.12. Coordenador da Saúde Bucal
- 8.13. Chefe de Unidade de Enfermagem
- 8.14. Coordenador do Centro Cirúrgico
- 8.15. Coordenador de Coleta e Transfusão de Sangue
- 8.16. Coordenador do Programa de Saúde da Família (PSF's)
- 8.17. Coordenador do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS
- 8.18. Coordenador de Vigilância Ambiental
- 8.19. Coordenador de Vigilância Epidemiológica
- 8.20. Dirigente do Setor de Vigilância Ambiental
- 8.21. Coordenador de Vigilância Sanitária
- 8.22. Chefe de Núcleo Administrativo
- 8.23. Chefe de Equipe

### **9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

- 9.1. Secretaria Adjunta de Turismo
- 9.2. Chefe de Equipe
- 9.3. Secretaria Adjunta de Agricultura e Pecuária
- 9.4. Dirigente de Desenvolvimento Econômico

### **10. Secretaria Municipal de Gestão Social**

- 10.1. Dirigente do Setor de Gestão Social
- 10.2. Dirigente do Setor SINE
- 10.3. Dirigente do Setor de Geração de Renda
- 10.4. Dirigente do Setor de Micro-crédito
- 10.5. Dirigente do Setor de Artes e Marcenaria
- 10.6. Chefe de Núcleo Administrativo
- 10.7. Chefe de Equipe

### **11. Secretaria Municipal de Infra-estrutura**

- 11.1. Assessor de Infra-estrutura
- 11.2. Dirigente do Apoio de Setor Administrativo
- 11.3. Assessor Técnico de Engenharia e Projetos
- 11.4. Supervisor da Rodoviária Municipal
- 11.5. Diretor de Água e Esgoto de Jaciara - DAE/JAC
- 11.6. Dirigente Setor Operacional
- 11.7. Dirigente Setor Comercial
- 11.8. Dirigente Setor Unidade Dae - Distrito de Selma



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

- 11.9. Diretor de Urbanismo e Prédios Públicos
- 11.10. Dirigente de Urbanismo
- 11.12. Diretor de Obras e Serviços Públicos
- 11.13. Dirigente Manutenção de Vias Urbanas
- 11.14. Dirigente do Setor de Cemitério Municipal
- 11.15. Coordenador de Iluminação Pública
- 11.16. Diretor de Trânsito e Transporte
- 11.17. Chefe de Núcleo Administrativo
- 11.18. Chefe de Equipe

### **VI. ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

#### **I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.**

**Art. 4º.** As atribuições e competências dos conselhos previstos no caput deste artigo encontram-se nas respectivas leis de criação.

**Art. 5º.** O quadro de órgãos do Poder Executivo Municipal é o constante do Anexo Único do presente Decreto, observando-se os preceitos da Lei nº 1153, de 06 de abril de 2009;

**Art. 6º.** O Controle reger-se-á por diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle, através do Sistema de Controle Interno.

**Art. 7º.** Os serviços de apoio referentes a pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos, informática e transportes oficiais reger-se-ão por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 8º.** Os serviços de execução orçamentária e financeira serão regidos por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2009.

**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

**MAX JOEL RUSSI**  
Municipal